ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2023 APROVADO EM / /2023 REJEITADO EM / /2023 ARQUIVO	ATA	**PROJETO DE LEI nº 030/2023**	**29/03/2023** **Protocolo nº 1152/2023**

Fica vedada no Município do Rio Grande a denominação de logradouros públicos e equipamentos públicos com nome de pessoas que tenham contra si ação julgada procedente por ato de improbidade administrativa com trânsito em julgado.

Art. 1º Fica vedada no Município do Rio Grande a denominação de logradouros públicos e equipamentos públicos com nome de pessoa que tenha contra si ação julgada procedente com trânsito em julgado por ato de improbidade administrativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Justificativa:

O presente projeto visa respaldar a sociedade brasileira de seus anseios por respeito e justiça com o trato da coisa pública. As benesses das homenagens à pessoa condenada por Ato de Improbidade Administrativa conflitam com o interesse público e com o princípio da moralidade pública, que devem nortear as ações na sociedade. Diante do exposto, pleiteia a esta Casa Legislativa, a aprovação da presente proposição.

Rio Grande, 29 de março de 2023.

RAFAEL MISSIUNAS
Vereador do PT